

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE GOIÁS – UNIGOIÁS
PRÓ-REITORIA DE ENSINO PRESENCIAL – PROEP
SUPERVISÃO DA ÁREA DE PESQUISA CIENTÍFICA – SAPC
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO

**DIFICULDADES DE ACESSO AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DOS
REQUERENTES DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE DO INSS ASSEGURADOS
PELOS DIREITOS FUNDAMENTAIS EXPOSTOS NA CF/1988 E NA LEI N°
8.213/1991**

THAUANE PEREIRA DE FREITAS
ORIENTADOR/PROFESSOR: DR. RICARDO AGUIAR BARROS

GOIÂNIA – GOIÁS
Junho/2025

THAUANE PEREIRA DE FREITAS

**DIFICULDADES DE ACESSO AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DOS
REQUERENTES DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE DO INSS ASSEGURADOS
PELOS DIREITOS FUNDAMENTAIS EXPOSTOS NA CF/1988 E NA LEI N°
8.213/1991**

Trabalho de final de curso apresentado e julgado como requisito para a obtenção do grau de licenciatura/bacharelado/tecnólogo no curso de Direito do Centro Universitário de Goiás – UNIGOIÁS na data de 11 de junho de 2025.

Prof. Dr. Ricardo Aguiar Barros
Centro Universitário de Goiás - UNIGOIÁS

Profa. Dra. Ana Paula Dias
Centro Universitário de Goiás - UNIGOIÁS

Prof. Dr. Francisco Antônio
Centro Universitário de Goiás - UNIGOIÁS

DIFICULDADES DE ACESSO AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DOS REQUERENTES DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE DO INSS ASSEGURADOS PELOS DIREITOS FUNDAMENTAIS EXPOSTOS NA CF/1988 E NA LEI Nº 8.213/1991

Thauane Pereira de Freitas
Prof. Dr. Ricardo Aguiar Barros

Resumo: Este trabalho tem como objetivo analisar as dificuldades enfrentadas pelos segurados do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) no acesso aos procedimentos administrativos relacionados ao benefício por incapacidade. Tal benefício, previsto na Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela Lei nº 8.213/1991, representa uma expressão dos direitos fundamentais à seguridade social e à dignidade da pessoa humana. No entanto, diversos obstáculos comprometem sua efetiva concretização, como a burocracia excessiva, a ausência de orientações acessíveis, a limitação do atendimento digital e a deficiência na capacitação dos servidores. A problemática central reside na distância entre o direito formalmente assegurado e sua realização prática no cotidiano do segurado incapacitado para o trabalho. A pesquisa adota uma abordagem teórico-empírica, com base em análise qualitativa e quantitativa. Utiliza-se pesquisa bibliográfica em obras doutrinárias clássicas e contemporâneas do Direito Previdenciário (como Castro, Lazzari e Agostinho), análise legislativa da CF/1988 e da Lei nº 8.213/1991, além de levantamento de dados secundários oriundos de relatórios do INSS, do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Um estudo de caso também é apresentado para ilustrar a realidade enfrentada por segurados em situação de vulnerabilidade. Os resultados apontam falhas estruturais e administrativas que resultam em violações de direitos fundamentais, especialmente nos casos de indeferimento indevido, demora na realização de perícias e barreiras tecnológicas. Conclui-se pela urgência de reformulações no atendimento previdenciário, incluindo políticas de inclusão digital, formação continuada dos servidores e maior transparência nos procedimentos. A efetivação do benefício por incapacidade, nesse sentido, exige do Estado um compromisso mais efetivo com os princípios constitucionais da dignidade, eficiência e justiça social.

Palavras-chave: INSS, administrativo, burocracia, benefícios, dignidade.

DIFFICULTIES IN ACCESSING ADMINISTRATIVE PROCEDURES FOR INSS DISABILITY BENEFIT APPLICANTS ASSURED BY THE FUNDAMENTAL RIGHTS SET FORTH IN CF/1988 AND IN LAW Nº 8.213/1991

Abstract: Abstract: This paper aims to analyze the difficulties faced by beneficiaries of the National Institute of Social Security (INSS) in accessing administrative procedures related to disability benefits. This benefit, provided for in the Federal Constitution of 1988 and regulated by Law No. 8,213/1991, represents an expression of the fundamental rights to social security and human dignity. However, several obstacles compromise its effective implementation, such as excessive bureaucracy, the lack of accessible guidelines, the limitation of digital services and the deficiency in the training of civil servants. The central problem lies in the distance between the formally guaranteed right and its practical realization in the daily lives of the insured person unable to work. The research adopts a theoretical-empirical approach, based on qualitative and quantitative analysis. The study uses bibliographical research in classic and contemporary doctrinal works on Social Security Law (such as Castro, Lazzari and Agostinho), legislative analysis of the Federal Constitution of 1988 and Law No. 8,213/1991, in addition to a survey of secondary data from reports by the INSS, the Federal Court of Auditors (TCU) and the National Council of Justice (CNJ). A case study is also presented to illustrate the reality faced by insured individuals in vulnerable situations. The results point to structural and administrative failures that result in violations of fundamental rights, especially in cases of undue denial, delays in carrying out expert assessments and technological barriers. The conclusion is that there is an urgent need to reform social security services, including digital inclusion policies, ongoing training for civil servants and greater transparency in procedures. In this sense, the implementation of disability benefits requires the State to make a more effective commitment to the constitutional principles of dignity, efficiency and social justice.

Keywords: INSS, administrative, bureaucracy, benefits, dignity. **Keywords:** INSS, administrative, bureaucracy, benefits, social dissatisfaction.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
MATERIAIS E MÉTODOS	5
1 CONTEXTO HISTÓRICO DO DIREITO PREVIDENCIÁRIO	5
1.1 Breve Síntese Da Evolução Ao Direito Previdenciário No Brasil	6
1.2 A Seguridade Social E Os Direitos Fundamentais Na Constituição De 1988	7
1.3 O Benefício Por Incapacidade Laboral: Conceitos E Requisitos Legais	9
2 EVOLUÇÃO DO TEMA E PERSPECTIVAS ACADÊMICAS	11
2.1 Transformações Legislativas E Impactos No Benefício Por Incapacidade	11
2.2 Principais Entraves Administrativos No Inss	13
2.3 Desafios Da Digitalização E Inclusão Tecnológica No Atendimento Ao Segurado	14
2.4 Análise De Políticas Públicas E O Papel Do Judiciário	15
3 DIFICULDADES E PROPOSTAS DE SOLUÇÃO	16
3.1 Identificação Dos Principais Obstáculos No Acesso Ao Benefício	16
3.2 Impacto Das Barreiras Administrativas Na Dignidade Do Segurado	17
3.3 Análise Crítica Da Capacitação Dos Servidores Do Inss	17
3.4 Propostas De Reformas E Medidas Para Melhoria Do Sistema Previdenciário	18
3.5 Estudos De Casos: Exemplos De Ineficiência E Reformas Bem-Sucedidas	19
CONCLUSÃO	21
REFERÊNCIAS	22

INTRODUÇÃO

O acesso aos benefícios por incapacidade é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela Lei 8.213/1991. Entretanto, muitos segurados do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) enfrentam grandes desafios para acessar tais benefícios devido a barreiras burocráticas e à falta de informações claras e acessíveis. A relevância desse tema se justifica pela importância de assegurar o direito à proteção social e à dignidade da pessoa humana, pilares essenciais de uma sociedade justa e inclusiva.

Dentre os principais problemas encontrados, estão as dificuldades no acesso aos procedimentos administrativos do INSS, que incluem processos complexos e, muitas vezes, ineficazes. As barreiras impostas pela burocracia excessiva, somadas à falta de capacitação dos servidores e a ineficiência dos canais de comunicação e ferramentas digitais, resultam na exclusão de milhares de cidadãos de seus direitos previdenciários. Essas problemáticas tornam o estudo necessário para identificar e propor soluções que facilitem o acesso ao benefício por incapacidade.

A temática deste trabalho será discutida por meio de seções, sendo que a seção um discute a evolução histórica da concessão de benefícios por incapacidade no Brasil. A partir da criação das Caixas de Aposentadorias e Pensões (CAPs), o país vem desenvolvendo políticas públicas voltadas à proteção dos trabalhadores. Esta seção mostra que, embora o sistema tenha passado por diversas reformas, como a Emenda Constitucional nº 103/2019, ainda persistem dificuldades que impedem o pleno acesso aos direitos previdenciários.

A seção dois aborda os obstáculos enfrentados pelos segurados no acesso aos procedimentos administrativos do INSS, destacando questões como a falta de clareza nas informações fornecidas pelo órgão e os frequentes indeferimentos de pedidos devido à inconsistência nas perícias médicas. Essa seção enfatiza como a burocracia e a tecnologia, mal aplicadas, podem afastar os cidadãos de seus direitos.

A seção três foca nas medidas que podem ser implementadas para melhorar o acesso aos benefícios por incapacidade. Entre as soluções propostas estão a melhoria da capacitação dos servidores, o aprimoramento dos canais de comunicação do INSS, e a promoção de campanhas educativas sobre os direitos previdenciários. Esta seção também sugere a adoção de políticas públicas que reduzam os entraves burocráticos e melhorem a transparência nos processos administrativos.

A conclusão reforça a importância de medidas efetivas para garantir que os segurados do INSS consigam acessar seus direitos de forma ágil e justa. Através de uma análise detalhada

dos problemas enfrentados e das possíveis soluções, o trabalho propõe ações concretas para transformar o sistema previdenciário em uma ferramenta mais inclusiva e acessível.

Para a realização deste estudo, foi adotada uma metodologia qualitativa e quantitativa. A pesquisa envolve análise bibliográfica e documental, além de um estudo de caso baseado em experiências práticas. O enfoque metodológico permite uma compreensão ampla e crítica dos desafios enfrentados pelos requerentes de benefícios por incapacidade, contribuindo para o debate acadêmico e para a construção de propostas que possam impactar diretamente as políticas públicas.

MATERIAIS E MÉTODOS

Conforme explanado, este trabalho tem como objetivo analisar as principais dificuldades enfrentadas pelos segurados na obtenção de benefício por incapacidade previdenciário do Regime Geral de Previdência Social, conforme previsto na Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, no âmbito administrativo do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Além disso, propor soluções que possam facilitar o acesso dos cidadãos aos seus direitos previdenciários, assegurando a efetividade do princípio da dignidade da pessoa humana e o direito à proteção social.

Para tanto, a pesquisa será realizada utilizando-se de métodos qualitativos e quantitativos. Serão feitas leituras e estudos de doutrinas, pesquisas, sites jurídicos, artigos de lei e legislação pertinente. O tema será explorado por meio de abordagens explicativas, correlacionais e descritivas. Além disso, será realizada uma leitura bibliográfica que incluiu publicações científicas, discussões entre diversos autores, bem como um estudo de caso baseado na experiência do meu local de trabalho, um escritório de advocacia, com ênfase em Direito Previdenciário.

Ainda como materiais, serão utilizados computadores, sistemas de navegadores e pesquisas de internet, softwares de edição de texto e imagem, livros físicos e digitais.

1 CONTEXTO HISTÓRICO DO DIREITO PREVIDENCIÁRIO

O Direito Previdenciário pode ser conceituado como o ramo jurídico responsável por disciplinar os regimes públicos e complementares de previdência social, estabelecendo as normas que regem sua organização, funcionamento e financiamento. Além disso, essa área do Direito também regulamenta a atuação das instituições e entidades encarregadas da gestão e execução das políticas previdenciárias. (AGOSTINHO, 2020, p. 89)

Dessa forma, o presente capítulo tem como objetivo apresentar uma análise sobre os principais aspectos e a trajetória histórica da seguridade social no Brasil, destacando sua evolução normativa e os marcos relevantes nesse processo.

1.1 Breve Síntese Da Evolução Ao Direito Previdenciário No Brasil

A evolução do Direito Previdenciário no Brasil é marcada por um processo gradual de consolidação das garantias sociais, acompanhando as transformações políticas, econômicas e sociais do país. Desde os primeiros esforços normativos no início do século XX até a consolidação da Seguridade Social na Constituição Federal de 1988, a proteção previdenciária passou por significativas reformulações, refletindo as demandas da sociedade e as necessidades de equilíbrio fiscal do Estado.

Segundo Castro e Lazzari (2020), a previdência social brasileira teve seu marco inicial com a promulgação da Lei Eloy Chaves, em 24 de janeiro de 1923, que criou as Caixas de Aposentadoria e Pensões (CAPs) para os ferroviários. Esse modelo de proteção social, voltado para categorias específicas, foi sendo ampliado ao longo das décadas seguintes, dando origem, na década de 1930, aos Institutos de Aposentadoria e Pensões (IAPs), que passaram a abranger um número maior de trabalhadores e conceder benefícios previdenciários mais estruturados. Durante o governo de Getúlio Vargas, a previdência social se consolidou como um direito trabalhista essencial, sendo incorporada à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) em 1943.

Na década de 1960, houve a unificação dos IAPs, culminando na criação do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) em 1966. Esse foi um passo fundamental para a centralização e uniformização da administração dos benefícios previdenciários, garantindo maior eficiência na gestão dos recursos. No entanto, o modelo ainda apresentava deficiências estruturais, como a fragmentação dos regimes previdenciários e a insuficiência da cobertura social, fatores que levaram à necessidade de novas reformas.

A promulgação da Constituição Federal de 1988 representou um divisor de águas para o direito previdenciário brasileiro. Inspirada nos princípios do Estado de Bem-Estar Social, a Carta Magna estabeleceu a Seguridade Social como um sistema integrado, abrangendo a previdência social, a assistência social e a saúde. Pela primeira vez, a Constituição garantiu a universalidade da cobertura previdenciária, assegurando proteção não apenas aos trabalhadores formais, mas também aos rurais e àqueles em condições de vulnerabilidade social. A partir desse momento, a previdência social passou a ser financiada por toda a sociedade, por meio de contribuições dos trabalhadores, empregadores e do próprio Estado.

Nos anos seguintes, a legislação previdenciária foi aprimorada por meio de diversas reformas constitucionais e infraconstitucionais. A Emenda Constitucional nº 20/1998 introduziu a exigência de idade mínima para aposentadoria, buscando reduzir o déficit previdenciário e promover a sustentabilidade do sistema. A Emenda Constitucional nº 41/2003 alterou o regime previdenciário dos servidores públicos, estabelecendo novas regras de cálculo para os benefícios. Já a Emenda Constitucional nº 103/2019 trouxe mudanças substanciais, instituindo um novo sistema de cálculo para as aposentadorias e elevando a idade mínima para concessão dos benefícios, em um esforço para equilibrar as contas públicas e adaptar o sistema previdenciário à nova realidade demográfica do país.

O processo de digitalização da previdência social também representou um avanço significativo, tornando os serviços mais acessíveis e reduzindo a burocracia. A criação do portal “Meu INSS” permitiu que os segurados solicitassem benefícios e acompanhassem seus processos de forma remota, sem a necessidade de deslocamento às agências físicas. No entanto, essa modernização trouxe desafios, como a exclusão digital de parcela da população que não possui acesso à internet ou habilidades tecnológicas suficientes para lidar com o sistema.

Atualmente, o direito previdenciário no Brasil segue em constante evolução, enfrentando desafios como a sustentabilidade financeira do sistema, o aumento da expectativa de vida da população e a necessidade de ampliar a proteção social para trabalhadores informais e autônomos. A busca por um equilíbrio entre a garantia dos direitos previdenciários e a viabilidade econômica do sistema continua sendo um dos principais temas de debate na esfera política e acadêmica.

1.2 A Seguridade Social E Os Direitos Fundamentais Na Constituição De 1988

A Constituição Federal de 1988 representou um marco fundamental para a Seguridade Social no Brasil, consolidando-a como um direito fundamental e estabelecendo princípios que garantem proteção social a todos os cidadãos. Inspirada no modelo de Estado de Bem-Estar Social, a Carta Magna estruturou a Seguridade Social com base na solidariedade, universalidade e equidade no custeio, buscando assegurar a dignidade da pessoa humana e a redução das desigualdades sociais.

A Seguridade Social é um conceito amplo, compreendendo três grandes áreas de atuação estatal: a previdência social, a assistência social e a saúde. Esse modelo visa garantir a proteção contra contingências que possam comprometer a subsistência e a qualidade de vida dos cidadãos, como a velhice, a incapacidade laborativa, a maternidade, o desemprego involuntário e a falta de acesso a serviços básicos de saúde e assistência.

No artigo 194 da Constituição, a Seguridade Social é definida como um conjunto de ações destinadas a assegurar direitos relacionados à saúde, à previdência e à assistência social, sendo organizada com base nos princípios da universalidade da cobertura e do atendimento, uniformidade e equivalência dos benefícios, seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços, além do caráter democrático e descentralizado da administração.

A previdência social, regulamentada pelo artigo 201 da Constituição, é estruturada sob o regime de filiação obrigatória e contributiva, garantindo benefícios a trabalhadores urbanos e rurais. Sua função é substituir a renda do segurado em situações de incapacidade, desemprego, maternidade, reclusão e falecimento, oferecendo aposentadorias, auxílios e pensões. A introdução da previdência rural foi um avanço significativo da Constituição de 1988, permitindo que trabalhadores do campo tivessem acesso a benefícios sem a exigência de contribuições diretas, desde que comprovassem o exercício da atividade rural.

A assistência social, prevista no artigo 203 da Constituição Federal, é destinada àqueles que não possuem condições de prover o próprio sustento, sendo regida pelo princípio da gratuidade. Um dos principais avanços da Constituição nesse sentido foi a criação do Benefício de Prestação Continuada (BPC), assegurando um salário mínimo mensal para idosos e pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade, independentemente de contribuição previdenciária. Esse benefício materializou o compromisso do Estado com a proteção dos mais necessitados, garantindo um mínimo existencial a grupos marginalizados.

A saúde, consagrada no artigo 196 da Constituição, passou a ser um direito de todos e dever do Estado, a ser garantido por meio de políticas públicas que promovam o acesso universal e igualitário a serviços de saúde. A criação do Sistema Único de Saúde (SUS) foi uma das maiores conquistas da Seguridade Social no Brasil, permitindo a ampliação do atendimento médico e hospitalar para toda a população, independentemente de vínculo empregatício ou contribuição prévia.

Além desses pilares estruturais, a Constituição de 1988 estabeleceu regras para o financiamento da Seguridade Social, garantindo sua sustentabilidade por meio da arrecadação de contribuições sociais incidentes sobre a folha de salários, a receita das empresas, o faturamento e a importação de bens e serviços. Essa forma de financiamento reforça o caráter solidário do sistema, pois obriga todos os setores da sociedade a contribuírem para sua manutenção, promovendo a redistribuição de renda.

O modelo constitucional de Seguridade Social, apesar de seus avanços, tem enfrentado desafios ao longo dos anos. A necessidade de equilíbrio financeiro, aliada ao aumento da expectativa de vida e à transformação das relações de trabalho, tem levado a sucessivas

reformas na previdência social, buscando adequar o sistema às novas realidades demográficas e econômicas. A Emenda Constitucional nº 103/2019, por exemplo, alterou profundamente as regras de aposentadoria, instituindo a idade mínima obrigatória e novas formas de cálculo dos benefícios, com o objetivo de reduzir o déficit previdenciário.

No âmbito da assistência social, políticas públicas como o Programa Bolsa Família têm sido fundamentais para combater a pobreza e garantir a inclusão social de milhões de brasileiros. Já no setor da saúde, o SUS tem se mostrado essencial, especialmente em momentos de crise sanitária, como a pandemia de COVID-19, evidenciando a importância da Seguridade Social para a estabilidade social e econômica do país.

O papel do Poder Judiciário também tem sido relevante na concretização dos direitos fundamentais da Seguridade Social, especialmente diante da negativa indevida de benefícios por parte do INSS e das dificuldades enfrentadas pelos segurados para acessar seus direitos. O Supremo Tribunal Federal (STF) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ) têm consolidado jurisprudência garantindo a proteção previdenciária e assistencial, reafirmando o caráter fundamental da Seguridade Social na ordem constitucional brasileira.

Assim, a Constituição de 1988 estruturou um modelo robusto de Seguridade Social, alinhado aos princípios fundamentais da justiça social, dignidade da pessoa humana e erradicação da pobreza. Apesar dos desafios econômicos e administrativos, a manutenção e o aprimoramento desse sistema são essenciais para assegurar direitos sociais e promover um país mais igualitário e justo.

1.3 O Benefício Por Incapacidade Laboral: Conceitos E Requisitos Legais

O benefício por incapacidade laboral é um dos pilares da previdência social brasileira, sendo essencial para garantir a subsistência dos segurados que, por doença ou acidente, se encontram impossibilitados de exercer atividade laborativa. Regulamentado pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei n.º 8.213/1991, esse benefício tem como objetivo substituir a renda do trabalhador temporária ou permanentemente incapacitado para o trabalho, assegurando-lhe dignidade e proteção social.

A concessão dos benefícios por incapacidade está diretamente ligada ao conceito de seguridade social, que visa amparar os trabalhadores diante das contingências da vida. O direito previdenciário prevê duas modalidades principais de benefício por incapacidade: o auxílio por incapacidade temporária (antigo auxílio-doença) e a aposentadoria por incapacidade permanente (antiga aposentadoria por invalidez). Além desses, há o auxílio-acidente, concedido

como indenização ao segurado que sofre redução permanente da capacidade laboral, mas pode continuar exercendo alguma atividade.

O auxílio por incapacidade temporária é devido ao segurado que, por motivo de doença ou acidente, ficar incapacitado para o trabalho por mais de 15 dias consecutivos. Durante os primeiros 15 dias, cabe ao empregador arcar com o salário do trabalhador, e, a partir do 16º dia, o benefício passa a ser pago pelo INSS. Para ter direito ao benefício, o segurado deve comprovar sua condição por meio de perícia médica realizada pelo INSS, além de cumprir um período de carência mínima de 12 contribuições mensais, salvo nos casos de doenças previstas em lei, como câncer, tuberculose ativa, hanseníase, entre outras, que dispensam a carência.

A aposentadoria por incapacidade permanente, por sua vez, é concedida ao segurado que, após perícia médica, for considerado definitivamente incapaz para qualquer atividade laboral e não puder ser reabilitado para outra função. Esse benefício pode ser concedido independentemente do cumprimento da carência mínima nos casos de acidentes de qualquer natureza e doenças graves especificadas na legislação. A reforma previdenciária de 2019 (Emenda Constitucional nº 103) trouxe mudanças significativas na forma de cálculo da aposentadoria por incapacidade permanente, reduzindo o valor do benefício para 60% da média das contribuições, acrescido de 2% para cada ano de contribuição que exceder 20 anos no caso de homens e 15 anos no caso de mulheres. Para aposentadorias decorrentes de acidentes de trabalho, doenças ocupacionais ou doenças relacionadas ao trabalho, o valor do benefício corresponde a 100% da média das contribuições.

O auxílio-acidente, por sua vez, é um benefício de caráter indenizatório concedido ao segurado que, após sofrer um acidente, apresentar sequelas que reduzam sua capacidade para o trabalho. Diferentemente dos outros benefícios, o auxílio-acidente não impede o trabalhador de continuar exercendo sua atividade, podendo ser acumulado com o salário. O valor do auxílio corresponde a 50% do valor da aposentadoria por incapacidade permanente e é pago até a concessão de uma aposentadoria ou até o óbito do segurado.

Para a concessão de qualquer benefício por incapacidade, é indispensável a realização da perícia médica do INSS, na qual um profissional avalia a extensão da incapacidade e a possibilidade de reabilitação para outra atividade. Esse processo tem sido alvo de críticas, pois a alta demanda e a falta de peritos médicos suficientes resultam em longas filas de espera, comprometendo o acesso tempestivo dos segurados aos seus direitos. Além disso, muitas vezes, os laudos periciais divergem da real condição do segurado, levando à necessidade de judicialização para garantir a concessão ou a revisão dos benefícios.

A jurisprudência tem exercido um papel relevante na defesa dos segurados que enfrentam dificuldades no reconhecimento da incapacidade pelo INSS. O Poder Judiciário, em diversas ocasiões, tem determinado a concessão de benefícios indevidamente negados ou cancelados pelo Instituto, assegurando o cumprimento dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do mínimo existencial. O Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Supremo Tribunal Federal (STF) têm reiterado a necessidade de uma interpretação mais favorável ao segurado, especialmente em casos de doenças graves e condições incapacitantes irreversíveis.

A proteção previdenciária aos trabalhadores incapacitados é essencial para a manutenção do princípio da dignidade da pessoa humana, sendo um dos instrumentos mais importantes da Seguridade Social. No entanto, o modelo previdenciário brasileiro enfrenta desafios constantes, como o déficit financeiro do sistema, a necessidade de modernização das perícias médicas e a crescente judicialização dos benefícios. A busca por um equilíbrio entre a sustentabilidade fiscal e a garantia dos direitos sociais continua sendo um dos principais desafios do direito previdenciário no Brasil.

2 EVOLUÇÃO DO TEMA E PERSPECTIVAS ACADÊMICAS

A evolução do direito previdenciário acompanha as transformações da sociedade e do mercado de trabalho. O crescente número de trabalhadores informais e autônomos impõe desafios à sustentabilidade do sistema previdenciário, uma vez que a arrecadação é baseada na contribuição dos trabalhadores formais. A digitalização dos serviços previdenciários também se tornou um tema relevante, facilitando o acesso aos benefícios, mas ao mesmo tempo excluindo segurados sem acesso à internet ou conhecimento tecnológico.

As análises acadêmicas sobre a previdência social ressaltam a necessidade de reformas estruturais que equilibrem a sustentabilidade financeira e a garantia dos direitos sociais. O papel do Judiciário tem sido fundamental para assegurar a proteção dos segurados, especialmente nos casos de negativas indevidas de benefícios pelo INSS.

2.1 Transformações Legislativas E Impactos No Benefício Por Incapacidade

As transformações legislativas ocorridas no Brasil ao longo das últimas décadas têm influenciado profundamente o sistema previdenciário, em especial no tocante aos benefícios por incapacidade. Essas mudanças refletem não apenas uma tentativa de modernização e racionalização do sistema administrativo público, mas também revelam os desafios enfrentados para garantir o equilíbrio financeiro do sistema sem comprometer a proteção social do segurado.

A evolução normativa da seguridade social, sobretudo após a promulgação da Constituição Federal de 1988, evidencia um contínuo esforço de adaptação entre o direito à previdência e os limites econômicos do Estado.

A Lei nº 8.213/1991, que regula os Planos de Benefícios da Previdência Social, é o instrumento normativo central nesse contexto. Ela consolidou os parâmetros para a concessão de benefícios, incluindo o auxílio por incapacidade temporária (antigo auxílio-doença), a aposentadoria por incapacidade permanente (antes denominada aposentadoria por invalidez) e o auxílio-acidente. Como bem exposto por Theodoro Agostinho, essa lei estabeleceu os requisitos legais para a concessão dos benefícios por incapacidade, como a carência, a comprovação médica da incapacidade e a manutenção da qualidade de segurado. Todavia, as exigências burocráticas e a rigidez procedimental passaram a representar obstáculos reais ao acesso desses direitos, sobretudo para as populações mais vulneráveis.

No decorrer dos anos, o sistema passou por reformas relevantes, como as promovidas pelas Emendas Constitucionais nº 20/1998, nº 41/2003 e, de forma mais contundente, pela Emenda Constitucional nº 103/2019 — conhecida como a Reforma da Previdência. Esta última impactou diretamente o benefício por incapacidade, alterando substancialmente sua fórmula de cálculo. Antes da reforma, a aposentadoria por invalidez assegurava o recebimento de 100% do salário de benefício. Com a nova regra, o valor passou a ser de 60% da média de todos os salários de contribuição, com acréscimo de 2% por ano que exceder 20 anos de contribuição (ou 15 anos, no caso de mulheres). Segundo análise de Castro e Lazzari, essa alteração representa um enfraquecimento do caráter protetivo do benefício, gerando prejuízos concretos ao segurado incapacitado.

Além disso, a reforma estabeleceu distinções quanto à origem da incapacidade: se for decorrente de acidente de trabalho, doença profissional ou do trabalho, o benefício mantém a regra anterior, com 100% do valor da média salarial. Essa diferenciação reforça a lógica contributiva e securitária do sistema, mas também aumenta a complexidade da análise dos casos administrativos e judiciais, pois exige a verificação do nexo técnico epidemiológico, muitas vezes controverso e difícil de comprovar.

Outro aspecto sensível diz respeito à perícia médica, instrumento necessário para a avaliação da incapacidade. A carência de peritos e os critérios técnicos adotados pelo INSS têm sido apontados por diversos autores como fatores que comprometem a objetividade do processo e geram insegurança jurídica. O próprio Tribunal de Contas da União (TCU) já destacou que a qualidade das perícias influencia diretamente o volume de judicializações, uma vez que muitos

segurados têm seus pedidos indeferidos administrativamente, embora laudos médicos particulares confirmem a existência da incapacidade laboral.

No contexto da pandemia de COVID-19, a legislação e a prática administrativa passaram por adaptações emergenciais. Instituiu-se a possibilidade de perícia médica remota e foram regulamentadas concessões com base em atestados médicos, dispensando a perícia presencial em determinadas hipóteses. Essas medidas, embora temporárias, sinalizaram a urgência de repensar o modelo tradicional de avaliação da incapacidade, com vistas a torná-lo mais acessível e menos burocrático.

A digitalização do atendimento, por meio da plataforma “Meu INSS”, também trouxe impactos para o processo de requerimento e análise dos benefícios por incapacidade. Apesar de representar um avanço em termos de eficiência, a transição para o meio digital tem se mostrado excludente para segurados que não possuem acesso a tecnologias ou formação digital mínima. Como pontua Theodoro Agostinho, a inclusão digital deveria ter sido acompanhada de uma política pública de capacitação e acessibilidade, para evitar a criação de novas barreiras no acesso aos direitos sociais.

Por fim, a jurisprudência tem desempenhado um papel relevante na interpretação e correção das distorções causadas pelas reformas legislativas. Os tribunais têm reafirmado a natureza protetiva do direito previdenciário e reconhecido o direito à concessão do benefício em casos de negativa administrativa sem fundamento técnico suficiente. Essa atuação tem sido fundamental para evitar a perda de direitos por parte de segurados em situação de vulnerabilidade.

Diante desse panorama, conclui-se que as transformações legislativas nos benefícios por incapacidade, embora motivadas por uma necessidade legítima de controle de gastos e modernização da administração pública, têm gerado consequências significativas para os segurados. É imprescindível que futuras reformas considerem não apenas a lógica econômica, mas também os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da universalidade da cobertura e da justiça social. O benefício por incapacidade, mais do que um direito patrimonial, é um instrumento de proteção da vida e da integridade física e moral do trabalhador incapacitado.

2.2 Principais Entraves Administrativos No Inss

O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) desempenha papel fundamental na concretização dos direitos previdenciários no Brasil, especialmente em relação aos benefícios por incapacidade. No entanto, na prática administrativa, diversos entraves comprometem a

efetividade desses direitos. Conforme observam Castro e Lazzari (2020), os procedimentos administrativos estão longe de serem simples e acessíveis, o que prejudica diretamente o segurado que depende da agilidade e eficiência do órgão para garantir sua subsistência.

Entre os principais obstáculos, destaca-se a morosidade na análise dos pedidos. Como observa o ministro Aroldo Cedraz, “é preciso ter em mente que a demora na concessão de direitos legítimos precariza a cidadania diante da natureza alimentícia das verbas previdenciárias”. Contudo, o alto volume de requerimentos, aliado à escassez de servidores e peritos médicos, contribui para o acúmulo de processos e para o não cumprimento dos prazos legais. A situação se agrava com as recorrentes falhas na gestão administrativa e a rigidez burocrática, que impõem exigências excessivas aos segurados, como documentos redundantes ou de difícil obtenção. Muitas vezes, o indeferimento decorre de pequenos erros formais, o que revela uma aplicação excessivamente formalista da norma, em detrimento do princípio da proteção social.

A carência de orientação adequada também figura entre os entraves mais recorrentes. O atendimento nas agências do INSS, frequentemente sobrecarregado e ineficiente, impede que o segurado compreenda os procedimentos e direitos que lhe assistem. Segundo Agostinho (2020), esse déficit informacional contribui para a judicialização desnecessária de milhares de casos, o que, além de sobrecarregar o Poder Judiciário, revela a falência da via administrativa em sua função primordial: a efetiva entrega de direitos fundamentais.

2.3 Desafios Da Digitalização E Inclusão Tecnológica No Atendimento Ao Segurado

A modernização do atendimento previdenciário, por meio da digitalização dos serviços prestados pelo INSS, tem sido apresentada como uma solução para a morosidade e a ineficiência administrativa. Com a criação do portal “Meu INSS”, os segurados passaram a ter acesso remoto a diversos serviços, como agendamento de perícia, acompanhamento de processos e requerimento de benefícios. Contudo, conforme pondera Theodoro Agostinho (2020), essa digitalização, embora positiva em termos de eficiência, tem gerado exclusão para parcela significativa da população.

Os principais desafios da digitalização residem na falta de inclusão tecnológica. Muitos segurados — sobretudo idosos, trabalhadores rurais e pessoas em situação de vulnerabilidade social — não possuem acesso adequado à internet, nem familiaridade com as plataformas digitais. Essa exclusão digital transforma a tecnologia em mais uma barreira, quando deveria ser uma ferramenta de facilitação.

Além disso, falhas técnicas no sistema, como instabilidade da plataforma e problemas no envio de documentos, têm sido relatadas com frequência. O atendimento por canais alternativos, como telefone ou chat, por sua vez, é insuficiente para suprir as necessidades da população, gerando frustração e insegurança.

Entre agosto de 2023 e dezembro de 2024, os sistemas do INSS apresentaram instabilidades que totalizaram mais de 1.466 horas fora do ar — o que representa cerca de dois meses de paralisação dos serviços, conforme dados obtidos via Lei de Acesso à Informação (LAI). Apesar disso, a Dataprev, empresa responsável pela estrutura tecnológica da Previdência Social, afirma que essas interrupções são consideradas “naturais” e não comprometem a operação do INSS. Ainda assim, a fila de análise para concessão de benefícios já ultrapassa 1,9 milhão de solicitações, de acordo com informações oficiais.

Como apontado por Castro e Lazzari (2020), a falta de um suporte técnico eficaz compromete não só o acesso ao direito previdenciário, mas também a confiança do segurado no sistema de proteção social. Portanto, a digitalização deve ser acompanhada por políticas públicas voltadas à inclusão tecnológica, como capacitação digital para idosos e populações carentes, ampliação de pontos de acesso gratuito à internet e manutenção de atendimento presencial para casos de exclusão digital.

2.4 Análise De Políticas Públicas E O Papel Do Judiciário

A proteção social conferida pelo sistema previdenciário brasileiro depende não apenas de normas legais, mas também de políticas públicas eficazes. O Estado tem o dever constitucional de garantir o acesso universal e igualitário à seguridade social, o que inclui não apenas a instituição dos benefícios, mas também sua operacionalização adequada. No entanto, como indicam Castro e Lazzari (2020), muitas das políticas públicas implementadas na esfera previdenciária não têm conseguido alcançar os resultados esperados, seja pela má gestão, pela ausência de recursos humanos e tecnológicos, ou pela falta de articulação entre os entes envolvidos.

Nesse contexto, o Poder Judiciário tem exercido um papel cada vez mais relevante na concretização dos direitos previdenciários. Diante da ineficiência da via administrativa e dos reiterados indeferimentos indevidos, os segurados têm recorrido ao Judiciário como última esperança para assegurar o acesso a benefícios essenciais à sua dignidade. A judicialização da previdência, embora indesejável em larga escala, revela-se um instrumento necessário diante da falência parcial da estrutura administrativa.

A jurisprudência pátria tem se firmado no sentido de garantir a máxima efetividade ao direito à previdência, interpretando normas de forma a proteger o segurado e corrigir falhas do INSS. Decisões que reconhecem a validade de laudos médicos particulares, que flexibilizam exigências formais em nome do princípio da dignidade da pessoa humana, ou que concedem tutela antecipada para assegurar o benefício antes da conclusão do processo, são exemplos de como o Judiciário atua como defensor dos direitos sociais.

Contudo, é preciso cautela para que essa atuação não substitua a função administrativa, comprometendo o equilíbrio institucional entre os poderes. Como destacam estudiosos da área, a judicialização deve ser vista como um remédio pontual e não como uma regra. A solução definitiva exige uma reforma estrutural das políticas públicas previdenciárias, com foco na capacitação dos servidores, modernização dos sistemas e principalmente na humanização do atendimento ao segurado.

3 DIFICULDADES E PROPOSTAS DE SOLUÇÃO

O sistema previdenciário brasileiro, apesar de sua estrutura consolidada, ainda enfrenta grandes desafios no que se refere à efetividade da proteção social prometida constitucionalmente. No que diz respeito aos benefícios por incapacidade, é notório que a via administrativa apresenta entraves que comprometem a dignidade do segurado, ampliam a judicialização e enfraquecem a confiança nas instituições públicas. Diante disso, propõe-se uma análise das principais dificuldades e possíveis caminhos para a reestruturação do modelo vigente, com vistas à melhoria dos serviços e à garantia da justiça social.

3.1 Identificação Dos Principais Obstáculos No Acesso Ao Benefício

A obtenção de benefícios previdenciários relacionados à incapacidade laboral tem sido reiteradamente dificultada por entraves burocráticos, tecnológicos e humanos. O processo administrativo perante o INSS se revela, na prática, moroso e excessivamente técnico, o que dificulta sua compreensão por parte da população mais vulnerável. Conforme apontam Castro e Lazzari (2020), o procedimento de requerimento do benefício exige o cumprimento de uma série de etapas e a apresentação de documentação específica, muitas vezes inacessível ao segurado médio, que, na maioria dos casos, possui baixa escolaridade ou não dispõe de meios para custear laudos e exames médicos.

Um dos principais gargalos está na fase pericial. A perícia médica realizada pelo INSS é determinante para o deferimento ou não do benefício por incapacidade. No entanto, são recorrentes os relatos de decisões que não correspondem à realidade médica do segurado, sejam

por falta de tempo para uma avaliação aprofundada, seja por divergência entre os critérios adotados pelos peritos e os laudos médicos apresentados pelo requerente. Essa desconexão, como destaca Agostinho (2020), é uma das maiores responsáveis pela judicialização massiva dos benefícios por incapacidade no Brasil.

Além disso, falhas sistêmicas no sistema digital do INSS (como o portal "Meu INSS") e o atendimento precário nas agências físicas agravam a situação. Muitos segurados enfrentam dificuldades em registrar seu pedido corretamente ou em receber retorno sobre o andamento do processo, o que demonstra uma lacuna na comunicação institucional e na orientação dos usuários.

3.2 Impacto Das Barreiras Administrativas Na Dignidade Do Segurado

O princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988, constitui a base do Estado Democrático de Direito e deve orientar todas as políticas públicas, especialmente aquelas voltadas à seguridade social. A morosidade na concessão dos benefícios, os sucessivos indeferimentos administrativos por motivos formais e a ausência de um atendimento acolhedor são exemplos de práticas que desrespeitam esse princípio.

A dignidade do segurado é diretamente atingida quando ele, diante de uma incapacidade laboral que compromete sua autonomia, encontra barreiras no acesso a um benefício que lhe é garantido constitucionalmente. Conforme sustentado por Castro e Lazzari (2020), o prolongamento do processo administrativo sem justificativa razoável pode conduzir o segurado à indignidade, expondo-o à exclusão social e agravando seu quadro de saúde física e mental. A demora na resposta estatal não apenas fere o direito à previdência, mas também compromete o direito à vida digna.

As situações mais críticas envolvem segurados que, mesmo com laudos médicos conclusivos quanto à incapacidade, têm seus pedidos negados com base em pareceres sumários de perícias oficiais, muitas vezes realizadas com tempo reduzido e sem a devida atenção às condições subjetivas do trabalhador. Tal realidade contraria os princípios da razoabilidade, da eficiência e da função social da previdência, pilares fundamentais da Administração Pública e do sistema de seguridade.

3.3 Análise Crítica Da Capacitação Dos Servidores Do Inss

A atuação dos servidores do INSS é determinante para a efetividade do direito previdenciário. No entanto, a deficiência na formação continuada desses profissionais é um

problema crônico que compromete não apenas a qualidade do atendimento, mas também a segurança jurídica do processo administrativo. Segundo Agostinho (2020), o conhecimento técnico necessário para interpretar a complexa legislação previdenciária deve ser constantemente atualizado, especialmente diante das mudanças trazidas por reformas como a Emenda Constitucional nº 103/2019.

A ausência de uma política robusta de capacitação leva à aplicação equivocada de normas, ao indeferimento indevido de benefícios e ao retrabalho em processos que poderiam ser solucionados na esfera administrativa. Além disso, muitos servidores encontram dificuldades para lidar com os novos sistemas digitais implantados, o que retarda ainda mais a análise dos requerimentos e prejudica a eficiência institucional.

Outro aspecto preocupante é a carência de formação voltada ao atendimento humanizado. A previdência não lida apenas com números, mas com pessoas em situações de fragilidade, que esperam ser acolhidas com respeito e atenção. O despreparo emocional e psicológico dos atendentes agrava a sensação de abandono vivida por muitos segurados, comprometendo a legitimidade da instituição como garantidora de direitos sociais.

3.4 Propostas De Reformas E Medidas Para Melhoria Do Sistema Previdenciário

Superar os desafios enfrentados pelo INSS requer uma abordagem multidimensional, envolvendo investimentos em tecnologia, recursos humanos e revisão dos fluxos administrativos. Em primeiro lugar, a ampliação e qualificação do quadro de servidores deve ser uma prioridade. É urgente a realização de concursos públicos e a implementação de programas de capacitação contínua, que combinem conhecimentos técnicos e sensibilidade social.

Do ponto de vista estrutural, é necessário reformular os critérios de realização das perícias médicas, garantindo maior transparência, tempo adequado de avaliação e possibilidade de apresentação de contraprova pelo segurado. A integração dos dados do SUS ao sistema do INSS pode contribuir para a racionalização da análise documental e evitar duplicidade de procedimentos.

Além disso, a digitalização dos serviços precisa ser acompanhada de políticas públicas de inclusão digital, com a criação de centros de apoio presencial para auxiliar segurados com baixa escolaridade ou acesso restrito à internet. A ampliação do atendimento híbrido, que combine tecnologia com acolhimento humano, é essencial para alcançar um sistema mais justo e eficiente.

Por fim, a revisão de normas internas do INSS que dificultam a concessão de benefícios com base em formalismos excessivos deve ser pautada por princípios constitucionais, como o da dignidade da pessoa humana, da ampla defesa e do contraditório.

3.5 Estudos De Casos: Exemplos De Ineficiência E Reformas Bem-Sucedidas

O estudo de casos concretos evidencia, com clareza, os reflexos das falhas estruturais e administrativas do INSS na vida dos segurados. Um exemplo emblemático é o de segurados com câncer ou doenças degenerativas que têm seus pedidos de benefício indeferidos por falta de laudo pericial conclusivo, mesmo apresentando farta documentação médica. Esses casos, muitas vezes revertidos no Judiciário, demonstram o distanciamento entre a realidade social dos requerentes e a prática administrativa do órgão.

Outro caso frequente é o da exclusão digital. Trabalhadores rurais e idosos têm enfrentado grandes dificuldades para utilizar o portal "Meu INSS", o que evidencia a necessidade de manutenção de canais de atendimento presenciais e humanizados. Essas barreiras tecnológicas contribuem para o aumento do número de pessoas desassistidas, justamente aquelas que mais necessitam da proteção previdenciária.

Considerando a temática abordada neste artigo, torna-se relevante a análise de um caso concreto, a fim de ilustrar o comportamento das instituições responsáveis pela Previdência Social no Brasil.

O caso em questão refere-se ao processo de nº 1041319-96.2024.4.01.3500, em trâmite no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no qual figura como parte autora uma segurada do INSS, sendo a autarquia federal a parte ré.

Em razão de diversas enfermidades, a autora pleiteou o benefício por incapacidade laboral e, para tanto, foi submetida à perícia médica administrativa em 09 de agosto de 2024. Após análise detalhada dos documentos médicos apresentados e do estado clínico da requerente, o perito da autarquia reconheceu a existência de incapacidade laborativa. Ainda assim, não houve a concessão do benefício na via administrativa, o que levou a segurada a recorrer ao Poder Judiciário para assegurar seu direito.

Na petição inicial, foram descritas suas enfermidades, acompanhadas de extensa documentação médica. Em razão disso, foi designada perícia médica judicial, conduzida por perito especializado em psiquiatria. O laudo judicial trouxe um relato minucioso do quadro clínico da autora, evidenciando transtornos de humor com episódios de euforia e depressão, além de sintomas graves como ideação suicida, anedonia, isolamento social, ansiedade acentuada e comportamentos autolesivos, como a tricotilomania. A paciente relatou histórico

de tentativa de suicídio, violência doméstica e abuso sexual por parte do ex-marido, além de dores físicas relacionadas a problemas osteomusculares.

O acompanhante da autora, seu pai, também prestou informações, destacando episódios de agressividade e dependência de medicamentos. Ao exame físico e psíquico, a pericianda apresentava-se com autocuidados preservados, orientada, com cognição íntegra, sem sinais de delírios ou alucinações, embora com humor deprimido e expressiva redução da disposição e da capacidade de iniciativa.

O perito judicial concluiu que a autora encontrava-se incapacitada desde a data da perícia administrativa e que essa condição se mantinha de forma contínua. Estabeleceu, ainda, um prazo estimado para recuperação, após o qual seria possível a retomada de suas atividades habituais.

Diante da robustez do laudo judicial, o INSS optou por apresentar proposta de acordo favorável à autora, a qual teve seu direito assegurado por meio de decisão judicial.

Em contrapartida, há também experiências positivas. Em alguns estados, a implementação de programas de mutirão de análise de benefícios resultou na redução do tempo médio de espera e na resolução de pendências históricas. Outro exemplo de boa prática é a iniciativa de algumas agências do INSS que firmaram parcerias com defensores públicos e centros de referência em assistência social para prestar apoio jurídico gratuito aos segurados.

Tais experiências demonstram que a melhoria do sistema previdenciário é possível e depende de gestão qualificada, escuta social e compromisso institucional com a missão constitucional do INSS. A efetividade do direito previdenciário está diretamente vinculada à capacidade do Estado de responder com justiça, celeridade e sensibilidade às demandas dos cidadãos.

CONCLUSÃO

A análise realizada ao longo deste trabalho evidenciou que, embora os benefícios por incapacidade estejam amplamente garantidos pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei nº 8.213/1991, sua efetivação prática enfrenta barreiras significativas no âmbito administrativo do INSS. A burocracia excessiva, a deficiência na capacitação dos servidores, a fragilidade dos sistemas digitais e a exclusão tecnológica de grande parcela da população configuram os principais entraves à concretização do direito à seguridade social.

O estudo revelou que essas dificuldades impactam diretamente a dignidade da pessoa humana, ao inviabilizar o acesso célere e justo aos benefícios previdenciários por parte dos segurados mais vulneráveis. A análise de caso apresentada ilustra de forma concreta as consequências da ineficiência institucional, demonstrando que mesmo situações de evidente incapacidade podem ser negligenciadas na via administrativa, obrigando o cidadão a buscar o Judiciário como último recurso.

Por outro lado, também foram identificadas experiências positivas, como programas de mutirão e parcerias institucionais que contribuíram para a redução da morosidade e ampliação do acesso aos direitos. Tais exemplos reforçam a viabilidade de reformas estruturais voltadas à humanização do atendimento, à inclusão digital e à valorização dos profissionais que atuam na linha de frente do sistema previdenciário.

Diante desse panorama, conclui-se que a garantia do benefício por incapacidade exige não apenas a existência de normas protetivas, mas principalmente o comprometimento estatal com sua implementação eficaz. É imprescindível que o INSS seja reestruturado com foco em eficiência, transparência e acolhimento, para que possa cumprir sua missão constitucional de assegurar proteção social com dignidade, justiça e equidade.

REFERÊNCIAS

AGOSTINHO, Theodoro Vicente. **Manual de direito previdenciário**. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

AMADO, Frederico. **Curso de Direito e Processo Previdenciário**. 7ª edição. Editora Juspodivm, 2015.

AMADO, Frederico. **Curso de Direito e Processo Previdenciário**. 12ª edição. Editora Juspodivm, 2020.

ARAUJO, Gustavo Beirão. **Processo administrativo previdenciário: uma análise visando à efetividade**. 2019. 222 f. Dissertação (Mestrado em Direito Previdenciário) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2019. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/22304/2/Gustavo%20Beir%C3%A3o%20Ara-ujo.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça, Agência CNJ de Notícias. **Ações previdenciárias aumentam com decisões divergentes do INSS e da Justiça**. 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/acoes-previdenciarias-aumentam-com-decisoes-di-vergentes-do-inss-e-da-justica/>. Acesso em: 15 abr. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 abr. 2025.

CASTRO, Carlos Alberto Pereira; LAZZARI, João Batista. **Manual de Direito Previdenciário**. 23. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

DOS SANTOS, Marisa Ferreira; LENZA, Pedro. **Esquematizado - Direito Previdenciário**. 11. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2021.

HUBACK, Kerlly. **Manual de Direito Previdenciário**. 8ª edição. Rio de Janeiro: Forense: Grupo GEN, 2012.

INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA. **A judicialização de benefícios previdenciários e assistenciais** / Instituto de Ensino e Pesquisa (INSPE) – Brasília: CNJ, 2020. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/10/Relatorio-Fi-nal-INSPE_2020-10-09.pdf. Acesso em: 06 abr. 2025.

INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA. **Desajustes favorecem judicialização previdenciária** – São Paulo, 2020. Disponível em: <https://www.insper.edu.br/conhecimento/direito/desajustes-favorecem-judicializacao-previdenciaria/>. Acesso em: 06 abr. 2025.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Utilize os canais oficiais do INSS para atendimento.

LAZZARI, João Batista. **Comentários à reforma da previdência**/João Batista Lazzari [et al.]. – Rio de Janeiro: Forense, 2020.

LAZZARI, João Batista. **Prática processual previdenciária: administrativa e judicial**/João Batista Lazzari [et al.]. – 8. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense, 2016.

LAZZARI, João B.; CASTRO, Carlos Alberto Pereira D. **Direito Previdenciário**. Rio de Janeiro: Editora Forense: Grupo GEN, 2021.

LAZZARI, João Batista. Et al. **Prática processual previdenciária administrativa e judicial**. 14. ed. Forense, 2022.

MEU TUDO. **Sistemas do INSS travam por mais de 2 meses e atrasam benefícios**. 11 mar. 2025. Disponível em: <https://meutudo.com.br/blog/noticias/2025/03/11/sistemas-do-inss-travam-por-mais-de-2-meses-e-atrasam-beneficios/>. Acesso em: 24 abr. 2025.

MARTINEZ, Wladimir Novaes. **Curso de direito previdenciário**. Tomo I – Noções de direito previdenciário. São Paulo: LTr, 2013.

SANTOS, Marisa Ferreira dos. **Direito Previdenciário - Esquematizado**. 10ª edição. São Paulo. Editora Saraiva, 2020.

SANTOS, Marisa Ferreira dos; LENZA, Pedro. **Esquematizado - Direito Previdenciário**. 11ª edição. São Paulo. Editora Saraiva, 2021.

SERRA E GURGEL, J. B. **Evolução Histórica da Previdência Social**. Brasília: ANASPS, 2008. SAVARIS, José Antônio. **Direito processual previdenciário**, 6.ed. ver., atual. ampl. – Curitiba: Alteridade Editora, 2016.

PORTANOVA, Rômulo Sampaio. **Direito Previdenciário**. 3ª edição. Porto Alegre. Livraria do Advogado, 1997.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU). **TCU avalia serviços públicos digitais**. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/tcu-avalia-servicos-publicos-digitais>. Acesso em: 24 abr. 2025.